



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO AO PROCESSO SC Nº
022/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
PORCIÚNCULA E A CONTADORA
ADIMILA DA MATTA GASPAR.

A Câmara Municipal de Porciúncula, inscrita no CNPJ sob o n. 31.508.708/0001-81, com sede à Rua César Vieira, s/n, Centro, Porciúncula-RJ, através de seu Presidente, Jefferson Antonio Soares Moreira, portador do CPF n. 120.720.167-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a contadora Adimila da Matta Gaspar, inscrita no CRCRJ com registro sob o nº RJ-103346/O-4, portadora do CPF nº 090.148.577-21, RG nº 108591314 – RJ SSP, residente na Rua Jose Noe de Rezende, n. 53, Bairro João Francisco Braz, Porciúncula-RJ, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. SC 022/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de inexigibilidade de Licitação n. SC 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de profissional especializado, devidamente regularizado para prestar serviços de Auditoria Contábil Independente das demonstrações contábeis do exercício de 2023, com emissão de Parecer Técnico e o Certificado de Auditoria circunstanciado das referidas Demonstrações e Relatório de Controle Interno.

1.2. Gestões a serem auditadas: Contábil, Financeira, Patrimonial, Orçamentária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

1.3. Memorial Descritivo dos Serviços:

1.3.1. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência assim como, a Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017.

1.3.2. Serviços gerais de auditoria das demonstrações contábeis, incluindo contas, balancetes, demonstrações e análises, demais controles internos, relacionados com a área financeira, revisão e teste dos procedimentos e controles existentes sobre os repasses, bem como dos controles internos existentes, auditoria contábil do Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado e demais demonstrativos no exercício fiscal de 2023, com a consequente emissão do parecer e certificado de auditoria, contendo opinião sobre os referidos demonstrativos contábeis examinados, para posterior exame a ser efetuado pelo gestor, presidente da Câmara Municipal de Porciúncula além da mesa diretora.

1.3.2.1. Discriminação dos serviços acima citados:

1.3.2.2. Auditoria das Demonstrações Contábeis, em conformidade com as legislações aplicáveis, às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBCASP, a saber:

1.3.2.2.1. Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis;

1.3.2.3. Revisão dos procedimentos da Área Financeira Contábil, compreendendo:

1.3.2.3.1. Conciliação de Saldos Bancários;

1.3.2.3.2. Recebimentos e Pagamentos;

1.3.2.4. Contas a Pagar:

1.3.2.4.1. Processos de Pagamentos;

1.3.2.4.2. Consistência dos relatórios de informações à Contabilidade, tanto manuais quanto automatizados.

1.3.2.4.3. Controle dos Bens móveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

1.4. Deverão ser produzidos pelo trabalho de Auditoria, no mínimo os seguintes relatórios e pareceres:

1.4.2. Relatório de análise e recomendações sobre procedimentos contábeis;

1.4.3. Relatório de análise e recomendações sobre procedimentos de apuração e repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, bem como, da contribuição patronal;

1.4.4. Relatório de análise e recomendações decorrentes dos exames de balanço;

1.4.5. Parecer de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis.

1.4.6. Relatório de Controles Internos.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência será de 30 (trinta) dias, tendo início 01/06/2024 até 30/06/2024.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, conforme orçamento estimado, presente no item 07 (sete) do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

8.2. Prestar o serviço no endereço da **CONTRATANTE**;

8.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

8.4. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação por inexigibilidade;

8.5. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

8.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

8.7. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

8.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou, aos usuários ou terceiros.

8.9. Não interromper a prestação dos serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

8.10. É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação:

8.11. certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária;

8.12. Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do contrato.

8.13. Dar ciência à Comissão Fiscalizadora, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste Termo de Referência.

8.14.. Sujeitar-se à fiscalização por parte da **Câmara**, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item 7.

9.3. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

9.4. Exercer a fiscalização do contrato;

9.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

9.6. É assegurada a **Câmara** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviços, se prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 15% (quinze por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12 e demais cominações previstas no item 5.4 do Termo de Referência;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 do Termo de Referência;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

A fonte de recursos está prevista no item 8 (oito) do Termo de Referência.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Porciúncula-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porciúncula/RJ, 23 de maio de 2023.


JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA

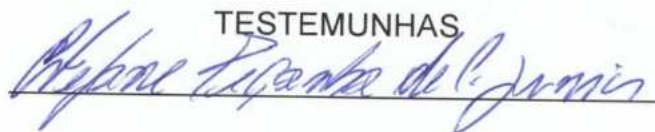
CONTRATANTE

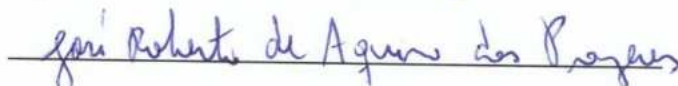

ADIMILA DA MATTA GASPAR

CONTRATADO

Nos termos do presente instrumento foram previamente submetidos a apresentação nesta C J M, e por estarem em conformidade com a legislação própria receberam a nossa aprovação.
Consultoria Jurídica 231251/2024
Câmara Municipal PORCIÚNCULA

TESTEMUNHAS






Dr. Fernando dos Santos Volpato
Consultor Jurídico
OAB / RJ 129607